

-LEI Nº 27/85, DE 02 DE SETEMBRO DE 1985-
(Projeto de Lei nº 29/85).

(Autoriza a abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências)

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 30 de agosto de 1985, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar na importância de Cr\$-151.000.000-(cento e cinquenta e um milhões de cruzeiros), destinado a suplementação das verbas discriminadas do orçamento vigente, como segue:

2.1. Gabinete do Prefeito

3111 - Pessoal Civil

07. Coordenação e Manutenção Cr\$- 50.000.000-

3120 - Material de Consumo

08. Manutenção da Unidade Cr\$- 20.000.000-

3132 - Outros Serviços e Encargos

10. Coordenação e Manutenção Cr\$- 10.000.000-

2.2. Secretaria

3111 - Pessoal Civil

14. Salários e Vantagens Cr\$- 6.000.000-

2.4. Setor de Esporte, Recreação, Lazer e Festividades Cívicas e Folclóricas.

3111 - Pessoal Civil

23. Salários e Vantagens Cr\$- 6.000.000-

3.1. Setor de Administração, Execução e Manutenção de Serviços Urbanos

3120 - Material de Consumo

32. Coordenação e Manutenção Cr\$- 20.000.000-

3120 - Outros Serviços e Encargos

35. Manutenção da "Iluminação Pública". Cr\$- 4.000.000-

5.1. Assistência Comunitária

3111 - Pessoal Civil

60. Salários e Vantagens Cr\$- 30.000.000-

5.2. Despesas Gerais da Administração

3132 - Outros Serviços e Encargos

72. Convênios e Outros Serviços e Encargos .. Cr\$- 5.000.000-

TOTAL Cr\$-151.000.000-

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta do excesso de arrecadação de acordo com a tendência do exercício.

Lei nº 27/85

fls.-02-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 02 de setembro de 1985.


Ireen Magundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO